



**PORTARIA Nº 18 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

A DIRETORA PRESIDENTE DO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 34 § 12 da Lei 993/2011.

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pelas Resoluções nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014 e nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, ambas do Conselho Monetário Nacional - CMN, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria ME/SPREV Nº 519, de 24 de agosto de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular o Credenciamento/Atualização das Instituições com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão equivalente, escolhidas para receberem aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Nova Andradina - MS, de acordo com a Resolução Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e alteração, do Conselho Monetário Nacional - CMN, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria ME/SPREV Nº 519, de 24 de agosto de 2011.

**Parágrafo único.** O credenciamento/atualização de que trata este art. 1º é obrigatório, inclusive para as Instituições que mantêm relacionamento financeiro com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA.

**Art. 2º** Para o credenciamento/atualização regulamentado nesta Portaria serão observados e formalmente atestados pelo representante legal do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Nova Andradina - MS, as informações dos seguintes formulários disponíveis no site:

[www.previna.ms.gov.br/investimentos/credenciamento](http://www.previna.ms.gov.br/investimentos/credenciamento):

- I - Formulário de Informações de Instituição Financeira, Administradora, Gestora;
- II - Formulário de Informações de Agente Autônomo/Distribuidor;
- III - Formulário de Informações dos Fundos de Investimentos;
- IV - Termo de Declaração.

**Art. 3º** Para realização do credenciamento/atualização, as Instituições deverão coletar junto ao site [www.previna.ms.gov.br/investimentos/credenciamento](http://www.previna.ms.gov.br/investimentos/credenciamento) os formulários indicados nos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Portaria, em conformidade



com o tipo de instituição, repassando os mesmos com todas as informações destacadas na cor laranja devidamente preenchidas para o PREVINA, por e-mail [previna993@gmail.com](mailto:previna993@gmail.com) ou em mídia diversa, desde que em formato digital, contendo as seguintes características:

**§ 1º** As certidões indicadas nos modelos dos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Portaria, deverão ser entregues com pelo menos 10 (dez) dias de validade, contados da data do envio da documentação.

**§ 2º** Quando se tratar de fundos de investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

**§ 3º** O Termo de Declaração tratado no inciso IV do art. 2º deverá ser preenchido individualmente por cada Instituição, e subscrito pelo seu representante legal, quando do credenciamento.

**Art. 4º** Quando do credenciamento/atualização serão observadas as seguintes disposições:

- I. a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento/atualização deverão ser registradas conforme normas e sistemas do ME/SPREV e do PREVINA; disponibilizados no endereço eletrônico do ME/SPREV e do PREVINA na rede mundial de computadores - Internet;
- II. a decisão final quanto ao credenciamento da instituição e fundos constará de documentos que serão disponibilizados no site do PREVINA, atendendo as definições das normas/sistemas do ME/SPREV, Conselho Monetário Nacional e do PREVINA;
- III. os documentos que instruírem o credenciamento deverão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados a ME/SPREV e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

**Art. 5º** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento regulamentado nesta Portaria, os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir previstas:

- I. Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- II. Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- IV. Deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber necessários ao credenciamento;
- V. Em desacordo com a Resolução Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e Portaria ME/SPREV Nº 519, de 24 de agosto de 2011.



**Art. 6º** O recebimento das aplicações de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do município de Nova Andradina - MS ficará condicionado ao prévio credenciamento das instituições, que deverão encaminhar para esta Autarquia todos os documentos necessários para instrução do processo de credenciamento.

**Parágrafo Único.** Os documentos que deverão ser entregues conforme definido nas orientações de encaminhamento dos documentos para credenciamento/atualização, constantes dos modelos de credenciamento/atualização definidos no Art. 2º e disponibilizados no endereço eletrônico do PREVINA.

**Art. 7º** As Instituições deverão efetuar o credenciamento/atualização de que trata esta Portaria, junto ao PREVINA, conforme o tipo de serviço que irão prestar, gestão, administração, distribuição.

**§ 1º** A solicitação de credenciamento/atualização pela respectiva Instituição, munida com a documentação exigida, conforme modelos do Art. 2º, implica em aceitação plena das condições estabelecidas nesta Portaria.

**§ 2º** O preenchimento, subscrição, entrega via e-mail de todos os documentos e informações não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição.

**Art. 8º** Em cumprimento às normas vigentes, o PREVINA disponibilizará no seu endereço eletrônico ([www.previna.ms.gov.br/investimentos/credenciamento](http://www.previna.ms.gov.br/investimentos/credenciamento)) a relação atualizada das instituições por ele credenciadas.

**Art. 9º** As Instituições deverão atualizar a documentação e informações, a cada 12 (doze) meses, contados da data do credenciamento, conforme definido nos modelos constantes do Art. 2º.

**Parágrafo único.** A periodicidade de análise fixada no caput não é peremptória, podendo o PREVINA, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.

**Art. 10** A inobservância total ou parcial dos requisitos desta Portaria, assim como o desatendimento às requisições da Diretoria Financeira do PREVINA, assim como a não apresentação dos documentos solicitados, sua conferência com vícios, rasuras ou defeitos, a critério dos atestantes dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento ou no descredenciamento ou suspensão da Instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

**§ 1º** A sanção prevista no caput deste artigo aplica-se igualmente quando da inexecução do serviço ou sua execução em desacordo com as normas constantes do Regulamento dos respectivos Fundos de Investimentos.

**§ 2º** Para o caso de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, fica facultada a elaboração de documento de descredenciamento/suspensão a ser divulgado no endereço eletrônico do PREVINA na rede mundial de computadores, ou a



exclusão de todos os documentos e dados de credenciamento publicados relativos à respectiva Instituição.

**Art. 11** Ao PREVINA é assegurada a prerrogativa de descredenciar ou suspender o credenciamento, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

**Art. 12** Antes da realização de qualquer operação o PREVINA assegurará de que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto do prévio credenciamento/atualização normatizado nesta Portaria.

**Art. 13** Quando da Decisão de Investimento no (s) referido(s) Fundo(s) de Investimento por parte do - PREVINA, deverá adotar os procedimentos constantes da Resolução Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e Portaria ME/SPREV Nº 519, de 24 de agosto de 2011.

**Art. 14** O PREVINA, através do Comitê de Investimentos, utilizará Sistema próprio ou terceirizado para análise, avaliações e estatísticas das instituições e dos fundos que compõem a carteira de investimentos, bem como de cálculo de limite máximo de aplicação de recursos por gestor, administrador e fundos de investimentos para recebimento das aplicações de recursos do PREVINA.

**Parágrafo Único.** Além do Sistema próprio tratado no caput deste artigo, o PREVINA se valerá, também, de informações e procedimentos do Sistema ME/SPREV (DAIR e DPIN CADPREV) e de outras informações, que entender como necessárias ao conjunto de Instrumentos de Gestão da Carteira de Investimentos PREVINA.

**Art. 15** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do PREVINA.

**Art. 16** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina (MS) 18 de março de 2021.

Edna Chulli  
Diretora Presidente PREVINA